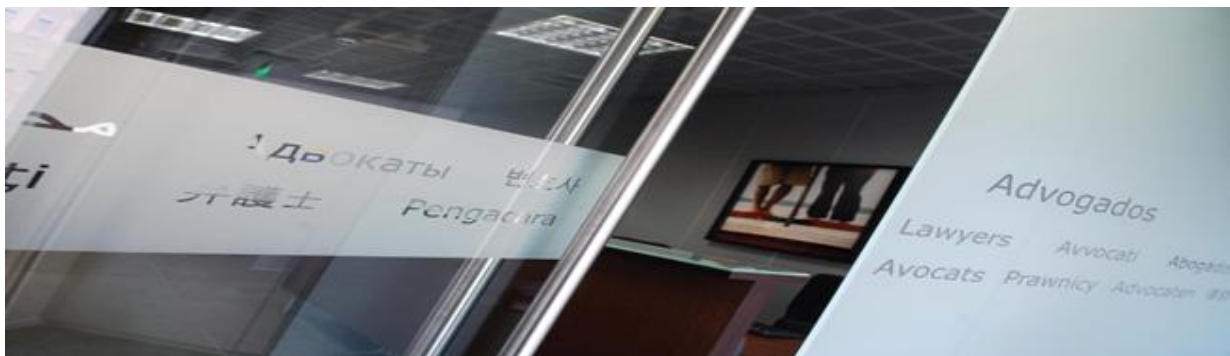




CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

FUTEBOL: REGULAMENTO SOBRE INTERMEDIÁRIOS



Recentemente foi abolida a figura dos “Agentes FIFA”, passando agora esta actividade a ser desenvolvida por intermediários e a ser controlada por cada Federação.

Aliás, apesar de em Portugal o órgão fiscalizador passar a ser a Federação Portuguesa de Futebol, na prática o poder de controlo está entregue aos próprios jogadores e clubes – os interessados na intermediação. Estes devem agir com o devido cuidado, sendo aos mesmos que cabe certificar que o intermediário está registado na FPF e que não existe, ou não há o risco de vir a existir, conflito de interesses.

Foi, então, aprovado em Março de 2014 o novo Regulamento sobre Intermediários que substituiu o Regulamento sobre Agentes de Futebol anteriormente em vigor. Assim, a actividade do Agente foi completamente reformulada com a entrada em vigor do novo Regulamento a 1 de Abril de 2015.

O Intermediário passa, então, a ser designado no Regulamento como “*uma pessoa singular ou colectiva que, com capacidade jurídica, contra remuneração ou gratuitamente, representa o jogador ou o clube em negociações, tendo em vista a assinatura de um contrato de trabalho desportivo ou de um contrato de transferência*”.

Pode, pois, ser Intermediário uma pessoa singular ou uma pessoa colectiva.

Com este novo diploma deixa de existir o sistema de atribuição de licenças aos Agentes e passa a existir um sistema de registo dos Intermediários. Este novo regime aplica-se aos serviços que os Intermediários prestem quer a Jogadores, quer a Clubes, com a finalidade de celebrar contratos de trabalho entre o Jogador e o Clube ou contratos de transferência de um Jogador entre dois Clubes.

É de salientar que o Intermediário apenas pode representar uma das partes da relação contratual, sem excepções - ou seja, mesmo que exista consentimento prévio e por escrito de ambas as partes envolvidas - e não pode representar Jogadores menores de idade.

Actualmente para ser Intermediário bastará que qualquer cidadão ou empresa se registe junto da FPF para o efeito, sem que para tal necessite de qualquer exame de admissão. No entanto, o Intermediário tem de, sempre que realize uma transacção, requerer previamente o seu registo.

Note-se que se o Intermediário for uma pessoa colectiva, o respectivo registo apenas é aceite pela FPF se um dos seus representantes se encontrar registado como Intermediário.

O referido pedido de registo deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Cópia dos documentos de identificação civil e fiscal;
- b) Declaração de Intermediário, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- c) Declaração de honra da inexistência de relações contratuais com ligas, federações, confederações ou com a FIFA, que possam dar origem a um potencial conflito de interesses;
- d) Registo criminal actualizado;
- e) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil adequado ao exercício da actividade, cobrindo responsabilidade por danos até ao montante de €50.000,00;
- f) Declaração de inexistência de situação de insolvência;
- g) Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada, emitida pelas autoridades competentes.

Pelo registo ou renovação de registo como Intermediário é devida uma taxa de €1.000 (mil euros), excepto no caso de Agentes de Jogadores licenciados pela FPF até 31 de Março de 2015 que pretendam exercer a actividade de Intermediário, os quais estão dispensados do pagamento desta taxa nas épocas desportivas 2014/15, 2015/16 e 2016/17.

Depois de obtido o respectivo registo, deve ser redigido um contrato de representação do qual constem os elementos essenciais da relação jurídica entre o Jogador ou o Clube e o Intermediário, a saber:

- a) Identificação das partes, incluindo o número de registo do Intermediário;
- b) Descrição do âmbito, esclarecendo a natureza dos serviços a prestar;
- c) Remuneração do Intermediário pela actividade desenvolvida;
- d) Condições de pagamento;
- e) Data da assinatura;
- f) Cláusulas de rescisão que regulem, por exemplo, as penalidades, em caso do contrato ser desfeito (caso existam);
- g) Assinaturas das partes, sendo que se uma das partes for um Jogador é obrigatório que a sua assinatura seja reconhecida, bem como a menção especial de ter-lhe sido entregue cópia do contrato.

Este contrato de representação tem o prazo máximo de dois anos e não pode renovar-se automaticamente. Deve ser celebrado em quadruplicado, uma vez que tem de ser entregue uma cópia a cada uma das partes, outra à FPF e outra à Liga Portuguesa de Futebol Profissional, quando os contratos digam respeito a Jogadores ou Clubes que participam nas suas competições.

Os Intermediários devem, ainda, depositar na FPF o contrato de representação que tenham celebrado com os Jogadores ou com os Clubes, não podendo tal contrato, em qualquer circunstância, ser entregue após o registo da transacção.

Em caso de cessão da posição contratual, termo antecipado, subcontratação, alteração ou qualquer situação que afecte os contratos de representação que tenham sido depositados, os Jogadores, os Clubes e os Intermediários devem informar imediatamente a FPF, no prazo de 10 dias a contar do

facto que tenha originado a alteração, sendo ainda obrigatório que o Intermediário cessionário esteja igualmente registado.

Relativamente ao pagamento a Intermediários, o montante total de remuneração dos intermediários por transacção, em princípio, não pode exceder 5%, salvo acordo escrito em contrário entre as partes. Assim, as partes são completamente livres de definir no contrato de representação a remuneração do Intermediário que considerem mais adequada, desde que tal remuneração seja estabelecida por escrito.

O Jogador e o Clube têm, ainda, de comunicar à FPF todas as informações sobre remunerações e pagamentos acordados a favor de um intermediário.

Em conclusão, comparativamente com os requisitos necessários para ser Agente FIFA, este novo Regulamento vem facilitar o acesso à actividade de Intermediário, que nada mais é que a actividade dos antigos Agentes FIFA, não exigindo nenhuma credenciação e exame de admissão, mas tão só um registo junto da FPF.

Assim, se existiam, ao abrigo do antigo regime, cerca de 70 Agentes FIFA em Portugal, de ora em diante o número de Intermediários poderá aumentar exponencialmente, criando-se uma enorme concorrência no mercado das intermediações que, provavelmente, será constituído por pessoas e sociedades muito menos qualificadas, atenta a diminuição das exigências inerentes ao desempenho destas funções.

Daí a especial necessidade de complementar a actividade dos intermediários e dos representados com o devido e permanente acompanhamento por advogado ou por advogada

Carlos Pinto de Abreu

Inês Pereira de Melo

Esta apresentação informativa é geral e abstrata, não substitui o adequado aconselhamento profissional para cada caso em concreto, não devendo, por isso, servir de base suficiente para qualquer tomada de decisão específica.
Para qualquer esclarecimento sobre o assunto, contacte-nos.